



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba-Bahia

OBJETO

O objeto da presente licitação, que segue os ditames da Lei 14.133/2021, é a contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba-Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 1.856/2026, por meio de emissão, fornecimento e gestão de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, pelos servidores do Legislativo Municipal, sendo exigidos, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados localizados dentro do município de Itaberaba-Bahia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 711.600,00 (setecentos e onze mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/03/2026 às 10h00 (horário de Brasília) (A data será maior que a apontada)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (sendo permitida a taxa negativa) - global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Sumário

1.	3
2	33
3.	5
4	Erro! Indicador não definido.5
5.	77
6.	88
7.	111
8	134
9.	1816
10.	1817
11.	1917
12.	2120
13.	220



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABERABA-BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

(Processo Administrativo nº 013/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABERABA-BAHIA, sediada na Praça J.J. Seabra, 373 – Centro Cep: 46880-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA, MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (permitido taxa negativa)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação, que segue os ditames da Lei 14.133/2021, é a contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba-Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 1.856/2026, por meio de emissão, fornecimento e gestão de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, pelos servidores do Legislativo Municipal, sendo exigidos, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados localizados dentro do município de Itaberaba-Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada pela menor taxa administrativa unitária.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o*



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7. 1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7. 2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7. 3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7. 4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7. 5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7. 6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7. 7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7. 8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7. 9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7. 10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*
- 3.2. R\$ 711.600,00 (setecentos e onze mil e seiscentos reais).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4. 1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4. 2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4. 3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4. 4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.6. 1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.8. 1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8. 2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8. 3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8. 4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8. 5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8. 6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8. 7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8. 8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8. 9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8. 10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8. 11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1. **1. valor da taxa de administração ofertada.**

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. 1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de



prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01% (um centésimo percentual)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11. 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11. 2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11. 3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 6.11. 4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11. 5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12. 1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.12. 2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.12. 3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.12. 4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.12. 5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.12. 6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19. 1. houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de



2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

- 6.19. 2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
 - 6.19. 3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.19. 4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.19. 5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.19. 6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.19. 7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será por sorteio.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23. 1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23. 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23. 3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.23. 4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23. 5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1. 1. Sicaf;

7.1. 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1. 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1. 4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2. 1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. 1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8. conter vícios insanáveis;
 - 7.8. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.8. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.8. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 7.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.10. 1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.10. 2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. 1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 7.12. 2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 7.12. 3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



- 7.12. 4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12. 5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13. 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I, item 5), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação jurídica:

- a. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- b. se Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. se sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. se sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e. se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. se sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g. se sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- j. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- k. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- l. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- m. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- n. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- o. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

- p. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- q. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- i. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

iii. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

A exigência do balanço patrimonial se dá, nas licitações na modalidade Pregão realizadas pela Câmara, com a finalidade de comprovar que a empresa possui Capital Social suficiente para liquidez da licitação, nesse caso, especificamente por se tratar de aceite de taxa negativa, torna-se imprescindível tal comprovação.

Qualificação Técnica

r. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

i. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

s. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

iv. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;



vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 8.1. 1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4. 1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou nato digital.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 8.9. 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
 - 8.10. 1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 8.11. 1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.11. 2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12. 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12. 2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.13. 1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13. 2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. 3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13. 4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 9.4. 1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - 9.4. 2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*
 - 9.4. 3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3. 1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- 10.3. 2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3. 3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3. 4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1. 1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1. 2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1. 3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1. 4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- 11.1. 5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1. 6. fraudar a licitação;
 - 11.1. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1. 8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1. 9. ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2. 1. advertência;
 - 11.2. 3. multa;
 - 11.2. 4. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2. 5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3. 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3. 2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3. 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3. 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3. 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
- 11.15. 1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelos Portais de Compras Públicas, acessível no endereço: <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



12.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11. Anexo II – Modelo de Proposta;

13.11. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

13.11. Anexo IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Itaberaba/BA, 04 de março de 2026.

GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da CMI/BA
CONTRATANTE



Anexo I - Termo de Referência

Nº	ELEMENTOS
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba-Bahia, por meio de emissão, fornecimento e gestão de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, pelos servidores do Legislativo Municipal, sendo exigidos, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados localizados dentro do município de Itaberaba/Ba. O serviço deverá ser prestado, tendo prazo de 12 (doze) meses, sendo legalmente prevista a hipótese de prorrogação até o prazo decenal. Os cartões deverão permanecer desbloqueados, com extensão do período de vigência do contrato, mesmo após encerrados os repasses, até que o saldo seja zerado ou por um período de 60 (sessenta) dias desde a última recarga, o que ocorrer primeiro. Trata-se da contratação de 1 (um) serviço de prestação continuada ao longo de 12 (doze) meses .
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA CARACTERÍSTICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS a) O vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip de segurança e senha pessoal, com sistema de controle de saldo, para cada um dos beneficiários; b) o cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança; c) a validação das transações realizadas pelos usuários deverá ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados; d) os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, razão social, validade, conforme art.17, da Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de envelope lacrado e individualizado; e) a empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários; f) a primeira emissão dos cartões será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos beneficiários; g) a inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada pela Câmara de Itaberaba a qualquer tempo, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, ficando à disposição da Câmara de Itaberaba a



realização de alterações, e a realização de consultas de forma ilimitada;

h) a contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões vale alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão;

i) o fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o quinto dia útil de cada mês. O servidor designado da Câmara Municipal de Itaberaba informará até o segundo dia útil de cada mês as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão alimentação, observando os prazos constantes no contrato;

j) os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada, não implicando em quaisquer ônus extras para a Câmara de Itaberaba ou para os beneficiários;

k) não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação;

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A contratada deverá disponibilizar via internet, um sistema acessível à Câmara de Itaberaba e aos seus usuários que permita as seguintes operações:

Disponibilizará as seguintes funcionalidades para a Câmara:

- Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- Alteração de cadastro da Câmara;
- Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- Solicitação de cartões;
- Bloqueio de Cartões;
- Solicitação de reemissão de cartões;
- Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, tipo e valor do benefício;
- Exclusão e alteração de benefício;
- Acompanhamento e status das solicitações;
- Reversão dos créditos, sendo disponibilizados à Câmara de Itaberaba efetuar estornos de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Funcionalidades a serem disponibilizadas aos usuários/beneficiários:

- Consulta de saldo;
- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de reemissão de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e débitos e locais de utilização;



- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão neste período. Na hipótese de encerramento do contrato, os cartões deverão permanecer desbloqueados, com extensão do período de vigência do contrato, mesmo após encerrados os repasses, até que o saldo seja zerado ou por um período de 60 (sessenta) dias desde a última recarga, o que ocorrer primeiro.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

A contratada deverá disponibilizar o serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta e gratuita. Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Câmara de Itaberaba.

Garantia de segunda via em caso de perda, roubo, dano ou defeito, dentro de prazos previamente definidos;

Validade mínima de 5 (cinco) anos por cartão, com possibilidade de bloqueio e substituição imediata quando necessário.

DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A licitante vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Itaberaba.

A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados para que os usuários do cartão, servidores da Câmara de Itaberaba possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara de Itaberaba, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone.

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**



	A contratação se justifica para o repasse de valores referentes a vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba, determinado pela Lei municipal nº 1856/2026 e suas alterações. A contratação se justifica para o repasse de valores referentes a vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba, determinado pela Lei municipal nº 1856/2026 e suas alterações. A contratação deverá se dar por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes da Lei 14.133/2021. Os Estudos Técnicos Preliminares são divulgados em anexo a este Termo de Referência.
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO A empresa deverá comprovar que a atividade que desenvolve é pertinente e compatível com o objeto, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais. Como os serviços irão lidar com dados acesso ao banco de dados do órgão e dados pessoais sensíveis dos servidores, é de extrema importância que a contratada assuma a responsabilidade em cumprir todas as determinações da LGPD. A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. A licitante vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Itaberaba-Bahia. O fornecimento do vale alimentação deverá se dar por meio de emissão e fornecimento de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, conforme listagem encaminhada pela Câmara de Vereadores após a assinatura do contrato, contendo os dados de todos os funcionários que receberão os cartões de vale-alimentação. O valor repassado aos servidores deverá corresponder ao valor declarado pela Câmara, sendo eventual desconto calculado por meio da aplicação da taxa de administração ofertada pela empresa vencedora sobre o valor total a ser pago pela Câmara à empresa, não sendo admitidos descontos no valor a ser repassado aos servidores. O prazo para a entrega dos cartões será de cinco dias úteis. Os cartões deverão ser pessoais e entregues bloqueados, sendo disponibilizado o desbloqueio e o cadastro de senha a cada servidor. O fornecedor ainda deverá disponibilizar a cada servidor o acesso aos dados do seu cartão, em aplicativo para consulta de saldo e acompanhamento de recargas e gastos, que deverá ser acessível mediante senha pessoal. Ao órgão público, o fornecedor deverá disponibilizar plataforma que permita o cadastramento de novos beneficiários, o requerimento de novas recargas e o histórico de dados. Após o encaminhamento dos cartões, a CONTRATADA terá o prazo de três dias úteis para disponibilizar a ferramenta online (sistema de gestão) para acesso em ambiente seguro (login e senha) e providenciar o treinamento necessário ao funcionário indicado pela CONTRATANTE para implementar e operacionalizar o sistema a ser fornecido, de forma a possibilitar o início dos serviços. Encerrados os procedimentos de implementação e



operacionalização do sistema de gestão, a CONTRATADA terá o prazo de dois dias úteis para informar o número de contato da Central de Atendimento ao Usuário (0800 ou similar), sem custos adicionais ao CONTRATANTE, o qual atenderá e solucionará as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e também dos usuários, inclusive no que concerne ao esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

As especificações quanto às funcionalidades que devem estar disponíveis para os usuários e para a contratante constam no Termo de Referência desta contratação. O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança. Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente no cartão de cada beneficiário, conforme valores especificados pela Câmara de Vereadores no sistema de gestão do benefício mediante solicitação de recarga e não poderão ter data de vencimento, devendo permanecer disponíveis ao servidor até a sua efetiva utilização nos estabelecimentos cadastrados, mesmo que ultrapasse o mês de referência. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão neste período. Ao final do contrato, os cartões deverão permanecer desbloqueados, com extensão do período de vigência do contrato, mesmo após encerrados os repasses, até que o saldo seja zerado ou por um período de 60 (sessenta) dias desde a última recarga, o que ocorrer primeiro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atender a todos os critérios do Edital e seus anexos

- O VENCEDOR obriga-se a prestar os serviços contratados conforme as regulamentações legais aplicáveis à matéria, bem como, respeitando as determinações deste Termo de Referência e da legislação pertinente.
- Atender as condições de habilitação, conforme o Edital, no ato da contratação e mantê-las durante todo o período de vigência do contrato.
- O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado.
- A contratada responsabilizar-se-á pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- A contratada assume a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir os preceitos da LGPD em relação a todos os dados que tratar.
- **A assinatura do contrato com a Câmara implica na concordância em manter sigilo quanto aos dados do órgão, sendo que todo e qualquer funcionário da empresa que tenha acesso aos equipamentos do órgão deverá respeitar essas determinações.**

AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO SÃO AS SEGUINTE:



Habilitação jurídica:

- a. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. se Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. se sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. se sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e. se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. se sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g. *se sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- j. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- k. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- l. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

m. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

n. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

o. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

p. Declaração Consolidada Anexa ao Edital

Qualificação Econômico-Financeira:

q. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

r. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

i. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

iii. *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

A exigência do balanço patrimonial se dá, nas licitações na modalidade Pregão realizadas pela Câmara, com a finalidade de comprovar que a empresa possui Capital Social suficiente para liquidez da licitação, nesse caso, especificamente por se tratar de aceite de taxa negativa, torna-se imprescindível tal comprovação.

Qualificação Técnica

s. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

i. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer



respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.
2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
3. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

t. *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*

- i. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
- ii. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- iii. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- iv. *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
- v. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
- vi. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*
- vii. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112*



	<i>da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</i>
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO A empresa contratada deverá realizar a prestação do serviço de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na ocorrência do termo final do contrato, dar-se-á no período mínimo de 60 (sessenta) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão neste período. Os serviços serão solicitados ou previamente agendados conforme as necessidades dos trabalhos. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser encaminhada pela contratada juntamente com o respectivo boleto ou dados bancários para o pagamento no e-mail: "tesourariacmita@gmail.com". Devem ser respeitados todos os requisitos de contratação elencados no item 5 e as demais particularidades mencionadas neste Termo de Referência; Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, com fundamento no parágrafo 4º, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; O Contratado se responsabiliza por: - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes. - Executar os serviços descritos no presente Termo de Referência. - Cumprir com os requisitos da contratação, descritos no item 5 deste Termo de Referência e demais anexos do Edital. - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento deste Termo de Referência com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

- Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, comunicando, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento ou alteração fática que possa comprometer a execução dos serviços.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações do Contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados, conforme disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



municipal, as normas de segurança do Contratante.

Especificamente quanto ao objeto da contratação, o Contratado se responsabiliza em:

- Manter a qualidade dos serviços prestados.
- Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das demandas.
- Apresentar relatório, mesmo que verbal, a cada chamado, dos serviços executados e laudo técnico sempre que necessário.
- A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990.

Das obrigações (Deveres) do Contratante, são obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme este Termo de Referência.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, anormalidades, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, diligenciando para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência
- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações pertinentes à LGPD:

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de



responsabilização administrativa, civil e criminal.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das obrigações pertinentes à LGPD, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- A contratação estará sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Das Infrações e Sanções Administrativas, comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



	justificado; - não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado; - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente; - fraudar o processo de inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente; - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE A fiscalização ficará a cargo da Presidência da Câmara, que poderá designar um fiscal ou uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução. À Câmara é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida por servidor designado. O acompanhamento consiste em anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando as irregularidades à autoridade superior para que decida sobre os procedimentos adotados. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas. A empresa deve observar as exigências de comprovação da prestação do serviço, bem como, encaminhar a nota fiscal mensal para que se proceda a fiscalização e o pagamento. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre a Câmara Municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Câmara Municipal poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo



fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput), conforme Portaria nº 172, de 06 de novembro de 2023.

Fiscalização do Contrato:

- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato prestará esclarecimentos, por escrito, quanto às dúvidas administrativas e técnicas ocorridas na execução do contrato.

Gestão do Contrato:

- O gestor do contrato verificará a regularidade e fará constar, nos autos do processo administrativo, todas as informações e todos os documentos necessários à formalização do contrato ou do instrumento equivalente, mantendo-os atualizados, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- O gestor do contrato, após celebração do contrato ou do instrumento equivalente, comunicará imediatamente o fiscal do contrato, para que possa fiscalizá-lo, disponibilizando acesso ao instrumento celebrado e ao processo administrativo, fornecendo cópias dos documentos necessários à fiscalização.
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



- O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as exigências que tenham sido eventualmente apontadas pela fiscalização e que a documentação exigida seja mantida regular durante todo o período da contratação. O prazo para a liquidação e pagamento dos documentos que forem corretamente elaborados e encaminhados, será de no máximo 30 dias.

- O contratado deverá emitir documento fiscal, podendo ser Nota Fiscal/Fatura/Boleto, de acordo com a obrigatoriedade do fornecedor perante o fisco, relativo ao valor da contratação.
- A Nota fiscal/fatura deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar;
 - e) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - f) Dados bancários para pagamento quando não se tratar de boleto.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3(três) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- O pagamento deverá ser efetuado na data de vencimento do boleto emitido pelo contratado ou transferência bancária, respeitando os prazos previstos no Edital e seus anexos.
- O prazo de que trata o item anterior está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, ateste por parte do fiscal de contrato e procedimento de liquidação.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- Não será considerado em mora a Administração Pública, quando o Contratado estiver em atraso no cumprimento de suas obrigações legais, estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

Forma de pagamento:

- O pagamento será efetuado pelo Contratante em moeda corrente nacional, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- O comprovante de pagamento serve como recibo do pagamento.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, a qual deve estar destacada no documento fiscal.
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - a) Não produzir os resultados acordados; ou
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas.



	Antecipação de pagamento: - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento do valor total ou parcial contratado. O crédito do cartão deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Os pagamentos serão realizados em data posterior a disponibilização do crédito nos cartões. Os cartões deverão possuir arranjo aberto para os serviços financeiros de varejo que serão disponibilizados, permitindo a classificação do negócio pelo tipo fornecido de bens ou de serviços. Logo, a ferramenta disponibilizada deverá permitir que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados com o objeto da licitação. Os créditos liberados e não utilizados no mês de sua disponibilização poderão ser acumulados automaticamente para utilização nos meses subsequentes, sem prejuízo ao beneficiário. Os valores acumulados permanecerão disponíveis para utilização pelo período máximo de 06 (seis) meses, contados da data da respectiva disponibilização do crédito. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os créditos que permanecerem sem utilização serão automaticamente retornados e compensados em faturamento subsequente, conforme regras operacionais da contratada e do contrato administrativo. Caberá à empresa contratada manter sistema de controle que permita a identificação da data de disponibilização, utilização e eventual estorno dos créditos, garantindo transparência e rastreabilidade das operações para fins de fiscalização pela Administração Pública.
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR A disputa se dará por meio de Pregão Eletrônico a ser realizado na plataforma Portal de Compras Públicas, tendo como critério de julgamento o menor preço, representado pelo menor percentual de taxa de administração, podendo consistir em taxa negativa. No julgamento das propostas será considerado vencedor o licitante que apresentar a menor taxa de administração sobre o objeto contratado, sendo estabelecido como valor máximo para a taxa a ser paga pela Câmara de Vereadores, o percentual de 0,00% (zero por cento), desde que atendidas as especificações constantes no edital e demais documentos da contratação. Para o desempate entre propostas seguir-se-á a aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico ocorrerá no Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, que deverá ser acessado pelos fornecedores para envio das propostas.
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS



RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Conforme pesquisa de preços realizada com base em contratações de objetos semelhantes obteve-se como valor médio a taxa negativa de: **-5,28% (menos cinco vírgula vinte e oito por cento)**, no entanto, considerando o mercado complexo, reduzido, define-se como preço máximo aceitável (taxa de administração) **0% (zero por cento)**, a ser calculado sobre o total dos benefícios creditados nos cartões alimentação, não havendo impedimento à oferta de taxa negativa por parte dos concorrentes.

As estimativas quanto às quantidades são de 90 (noventa) beneficiários (cartões), podendo variar no caso de contratações, exonerações, demissões ou troca de pessoal. Está previsto o recebimento, por parte dos servidores, dos valores mensais pelo período de 12 (doze) meses. O valor mensal do benefício para o ano de 2026 será da seguinte forma:

Beneficiários	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês
Vereadores	15	1.500,00	22.500,00
Servidores Efetivos	17	800,00	13.600,00
Servidores Nomeados	58	400,00	23.200,00
Total Mês			59.300,00

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos. O valor do Vale Alimentação no período de 12 (doze) meses perfaz um total de R\$ 711.600,00 (setecentos e onze mil e seiscentos reais).

O valor a ser publicado como Valor Total da Contratação, considerando que a maior taxa que poderá ser aceita será igual a 0 (zero), será de R\$ 711.600,00 (setecentos e onze mil e seiscentos reais). As ofertas deverão ser cadastradas em formato de taxa, sendo a taxa 0% o maior valor aceito.

UMA VEZ QUE O SISTEMA NÃO ACEITA O CADASTRO DE TAXA COM VALOR 0,00%, O PROCESSO SERÁ CADASTRADO NO SISTEMA COM O VALOR 0,01%. COMO A MAIOR TAXA ACEITA SERÁ DE 0,00%, O FORNECEDOR QUE QUEIRA OFERECER LANCE 0,00% PODERÁ CADASTRÁ-LO COMO 0,01%, SENDO ACEITO O LANCE COMO TAXA 0 (ZERO). NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA (-x%).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Câmara de Vereadores de Itaberaba-Bahia, com recursos próprios, conforme dotação abaixo discriminada:

PODER: 1 – PODER LEGISLATIVO / **ÓRGÃO:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA / **SECRETARIA:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 0101 – CÂMARA MUNICIPAL / **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / **PROJETO ATIVIDADE:** 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



12.	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> Os serviços serão prestados remotamente quanto à assistência para funcionamento e uso do sistema de recargas, consultas e cadastros. Após o envio da lista de beneficiários pela Câmara, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a entrega dos cartões na sede da Câmara de Vereadores, na Praça JJ Seabra, nº 373 – Centro - CEP: 46880-000 – Itaberaba – Bahia, conforme a demanda.
13.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> <u>*DESDE QUE FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJAM PRESTADOS MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES.</u> Os serviços especializados contratados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada e deverão ser entregues conforme previsto, devendo resolver quaisquer dificuldades técnicas para a sua realização às suas próprias expensas, sem onerar a contratante. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo). A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itaberaba solucionando as demandas de correntes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato à Câmara Municipal de Itaberaba ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores. O cartão magnético com chip e referente ao vale



alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão neste período, exceto no caso do fim do contrato, quando será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de manutenção do cartão. Ou seja, findo o contrato o prazo será de 60 (sessenta) dias para todos ou do encerramento do saldo a partir da utilização completa pelo usuário, mas no caso de manutenção do contrato, mas com a saída de servidor que não faça mais parte do quadro da Câmara, os créditos deverão permanecer disponíveis para o servidor pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Nº	ELEMENTO
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO O repasse de valores referentes a vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba, é determinado pela Lei municipal nº 1.856/2026 e suas alterações, podendo o benefício ser pago em pecúnia ou cartão com chip eletrônico de segurança. O pagamento por meio de cartão e utilização mediante senha, gerenciado por empresa especializada, é adotado por diversos órgãos públicos, e se mostra eficiente e apto a atender às demandas dos servidores, garantindo-lhes acesso a um benefício essencial, de forma eficaz e segura, sem descontos de quaisquer natureza, sendo a alternativa mais adequada para o repasse, justificando a presente contratação.
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica; à regularidade fiscal; à qualificação econômico-financeira e qualificação operacional que forem



exigidos no edital. Além disso, deverão entregar como documentação complementar as declarações exigidas conforme a Lei de Licitações e os decretos da Câmara de Vereadores, elencados no Termo de Referência desta contratação. A empresa deverá comprovar que a atividade que desenvolve é pertinente e compatível com o objeto, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais. Como os serviços irão lidar com dados acesso ao banco de dados do órgão e dados pessoais sensíveis dos servidores, é de extrema importância que a contratada assuma a responsabilidade em cumprir todas as determinações da LGPD. A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. A licitante vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Itaberaba-Bahia. O fornecimento do vale alimentação deverá se dar por meio de emissão e fornecimento de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante. **Os cartões deverão ser pessoais e entregues bloqueados, sendo disponibilizado o desbloqueio e o cadastro de senha a cada servidor. O fornecedor ainda deverá disponibilizar a cada servidor o acesso aos dados do seu cartão, em aplicativo para consulta de saldo e acompanhamento de recargas e gastos, que deverá ser acessível mediante senha pessoal. Ao órgão público, o fornecedor deverá disponibilizar plataforma que permita o cadastramento de novos beneficiários, o requerimento de novas recargas e o histórico de dados.** As especificações quanto às funcionalidades que devem estar disponíveis para os usuários e para a contratante constam no Termo de Referência desta contratação.

Será aceito taxa negativa, sendo vedado ultrapassar a taxa máxima estimada em edital.

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Administração e Gerenciamento

Disponibilizar sistema informatizado para controle, administração e gerenciamento da utilização dos cartões, em ambiente seguro e acessível pela Administração;

Permitir a geração de relatórios gerenciais e financeiros, em tempo real, contendo saldo, créditos disponibilizados, utilização e extratos por servidor;

Garantir suporte técnico e operacional contínuo durante toda a vigência contratual.

Cartões Magnéticos



Emissão e fornecimento de cartões magnéticos no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a autorização de fornecimento;

Os cartões devem ser personalizados, com chip de segurança e senha individual de acesso;

Garantia de segunda via em caso de perda, roubo, dano ou defeito, dentro de prazos previamente definidos;

Validade mínima de 5 (cinco) anos por cartão, com possibilidade de bloqueio e substituição imediata quando necessário.

Funcionalidades e Segurança

Sistema compatível com a legislação vigente e com as regras de uso estabelecidas pelo Município;

Disponibilidade de rede credenciada: A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada, devidamente habilitados para aceitação dos cartões, abrangendo os segmentos de combustível e alimentação, garantindo cobertura suficiente para atender os beneficiários e os critérios de aceitação mencionados no item.

Mecanismos de segurança antifraude, incluindo criptografia de dados, autenticação individualizada e rastreabilidade de operações.

Atendimento e Suporte

Central de atendimento ao usuário (call center e/ou aplicativo) para esclarecimentos, bloqueio e desbloqueio de cartões;

Suporte administrativo ao Município para dúvidas, treinamento e acompanhamento da execução contratual;

Disponibilização de canal 24 horas para emergências relacionadas a perda, roubo ou bloqueio de cartões.

A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

Consultas de saldo e extrato;

Bloqueio de cartões;

Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

Forma de contato com a empresa.

Suporte administrativo eficaz e em tempo hábil ao Município, conforme necessidades operacionais.

Requisitos Operacionais

Garantir a entrega dos cartões dentro do prazo estipulado no edital;

Disponibilizar manual de uso e orientações para servidores e gestores;



	Manter equipe qualificada para atendimento de eventuais necessidades da Administração. Comprovação documental: a comprovação da rede credenciada deverá ser feita mediante apresentação de relação nominal de estabelecimentos ativos, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação do certame. Manutenção da rede: a contratada deverá manter a rede credenciada apresentada durante toda a vigência contratual, devendo substituir eventuais estabelecimentos descredenciados e ampliar a rede sempre que solicitado pela Administração. Prazos e Qualidade Entrega dos cartões dentro do prazo estipulado no edital; Substituição imediata de cartões com defeito, danificados ou em caso de perda/roubo, sem ônus adicional para o Município; Garantia de funcionamento contínuo do sistema. Conformidade Legal e Técnica Observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Verifica-se, especialmente pela pesquisa de preços efetuada, que os demais órgãos da administração pública também procedem contratações do mesmo tipo, sendo um tipo de contratação comum na administração pública e um serviço necessário para assegurar o pagamento com segurança a eficiência, evitando descontos e direcionando o benefício de acordo com a sua natureza a partir do cadastramento de estabelecimentos pertinentes. O pregão eletrônico é a modalidade adequada por tratar de serviços de natureza comum que podem ser satisfatoriamente especificados em edital. Além disso, a contratação por Pregão Eletrônico deverá suprir as quantidades estimadas para gastos em cinco anos, podendo ser prorrogado para até 10 anos, dispensando a realização de novos procedimentos no caso de a contratação continuar atendendo o Órgão a contento. Cumpre destacar que, em geral, as taxas de administração adjudicadas para os serviços correspondem a percentuais zerados ou negativos, o que está alinhado à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados, garantindo, desta forma, que os funcionários não sejam prejudicados por descontos indevidos no benefício a eles repassado.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Objetiva-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba-Bahia, por meio de emissão, fornecimento e gestão de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, pelos servidores do Legislativo Municipal, sendo exigidos, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados localizados dentro do município de Itaberaba-Bahia.

CARACTERÍSTICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) O vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip de segurança e senha pessoal, com sistema de controle de saldo, para cada um dos beneficiários;
- b) o cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;
- c) a validação das transações realizadas pelos usuários deverá ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados;
- d) os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, razão social, validade, conforme art.17, da Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de envelope lacrado e individualizado;
- e) a empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;
- f) a primeira emissão dos cartões será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos beneficiários;
- g) a inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada pela Câmara de Itaberaba a qualquer tempo, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, ficando à disposição da Câmara de Itaberaba a realização de alterações, e a realização de consultas de forma ilimitada;



- h) a contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões vale alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão;
- i) o fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o quinto dia útil de cada mês. O servidor designado da Câmara Municipal de Itaberaba informará até o segundo dia útil de cada mês as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão alimentação, observando os prazos constantes no contrato;
- j) os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada, não implicando em quaisquer ônus extras para a Câmara de Itaberaba os beneficiários;
- k) não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação;

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A contratada deverá disponibilizar via internet, um sistema acessível à Câmara de Itaberaba e aos seus usuários que permita as seguintes operações:

Disponibilizará as seguintes funcionalidades para a Câmara:

- Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- Alteração de cadastro da Câmara;
- Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- Solicitação de cartões;
- Bloqueio de Cartões;
- Solicitação de reemissão de cartões;
- Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, tipo e valor do benefício;
- Exclusão e alteração de benefício;
- Acompanhamento e status das solicitações;
- Reversão dos créditos, sendo disponibilizados à Câmara de Itaberaba efetuar estornos de valores já creditados;



- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Funcionalidades a serem disponibilizadas aos usuários/beneficiários:

- Consulta de saldo;
- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de reemissão de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão neste período, exceto no caso do fim do contrato, quando será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de manutenção do cartão. Ou seja, findo o contrato o prazo será de 60 (sessenta) dias para todos ou do encerramento do saldo a partir da utilização completa pelo usuário, mas no caso de manutenção do contrato, mas com a saída de servidor que não faça mais parte do quadro da Câmara, os créditos deverão permanecer disponíveis para o servidor pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

A contratada deverá disponibilizar o serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta e gratuita. Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Câmara de Itaberaba.

DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS



A licitante vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Itaberaba.

A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados para que os usuários do cartão, servidores da Câmara de Itaberaba possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara de Itaberaba, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone.

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As estimativas quanto às quantidades são de 90 (noventa) beneficiários (cartões), podendo variar no caso de contratações, exonerações, demissões ou troca de pessoal. Está previsto o recebimento, por parte dos servidores, dos valores mensais pelo período de 12 (doze) meses.

O valor mensal do benefício para o ano de 2026 será da seguinte forma:

Beneficiário	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês
Vereadores	15	1.500,00	22.500,00
Servidores Efetivos	17	800,00	13.600,00
Servidores Nomeados	58	400,00	23.200,00
Total Mês			59.300,00

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos. O valor do Vale Alimentação no período de 12 (doze) meses perfaz um total de R\$ 711.600,00 (setecentos e onze mil e seiscentos reais),

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A CÂMARA OPTAR POR PRESERVAR



O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Foi realizada a pesquisa de preços conforme determinado pela Lei 14.133/20121, tendo sido feita consulta a outras contratações da administração pública a partir da consulta aos dados do Portal Nacional de Contratações Públicas para a montagem de uma cesta de preços capaz de refletir de forma realista o valor que deverá ser utilizado como base para a contratação. Em contratações de objetos semelhantes obteve-se como valor médio a taxa negativa de: - **5,28% (menos cinco vírgula vinte e oito por cento)**, no entanto, considerando o mercado complexo, reduzido, define-se como preço máximo aceitável (taxa de administração) **0% (zero por cento)**, a ser calculado sobre o total dos benefícios creditados nos cartões alimentação, não havendo impedimento à oferta de taxa de administração negativa por parte dos concorrentes. O julgamento se dará pelo MENOR PREÇO = menor percentual de taxa de administração (sendo permitida a taxa negativa).

COMO A PLATAFORMA NÃO ACEITA O CADASTRAMENTO DO VALOR 0,00%, O PROCESSO SERÁ CADASTRADO NA PLATAFORMA UTILIZANDO-SE O VALOR DE 0,01%, sendo esse valor considerado como taxa 0%.

Obs: apresenta-se o detalhamento da formação do preço no documento 'pesquisa de preços'.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação se dará conforme item único, descrito na contratação do serviço. Não poderia ocorrer o parcelamento, pois se trata de uma prestação de serviço de caráter indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A Câmara ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual.



10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A contratação do serviço buscado é essencial para permitir o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba, conforme determinado pela Lei municipal nº 2.562/2023 e suas alterações. O pagamento por meio de cartão com chip de segurança, gerenciado por empresa especializada, é adotado por diversos órgãos públicos, e se mostra eficiente e apto a atender às demandas dos servidores, garantindo-lhes acesso a um benefício essencial, de forma eficaz e segura, sem descontos de quaisquer natureza, sendo a alternativa mais adequada para o repasse, justificando a presente contratação.
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Não há outras providências a serem adotadas. A Câmara tem condições de realizar a contratação da forma como especificado.
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Não há previsão de impactos ambientais específicos para a contratação. Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, determina-se que os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislações vigentes.
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Após os estudos realizados, verificou-se que existe viabilidade e necessidade da contratação



para o atendimento da necessidade descrita. A contratação por meio de Pregão Eletrônico é adequada para viabilizar o objeto buscado possibilitando o cumprimento das normas pertinentes pelo legislativo e garantindo a continuidade dos serviços demandados. Os procedimentos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, incluindo a definição dos objetos e a formação de preço médio, seguiram as determinações da Lei nº 14.133/2021, que rege todas as etapas da contratação.

EDSON DA SILVA MELO
Servidor responsável por elaboração de ETP-CMI/BA

Anexo II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Itaberaba-Bahia

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba-Bahia, por meio de emissão, fornecimento e gestão de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, pelos servidores do Legislativo Municipal, sendo exigidos, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados localizados dentro do município de Itaberaba/Ba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL ANUAL
1	Repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba, por meio de emissão, fornecimento e gestão de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas	Mês	12 meses	R\$	%	R\$



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

	mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, pelos servidores do Legislativo Municipal, sendo exigidos, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados localizados dentro do município de Itaberaba-Bahia.					
--	--	--	--	--	--	--

TAXA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO% ().

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 59.300,00 (Cinquenta e nove mil e trezentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$..... ().

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ R\$ 711.600,00 (setecentos e onze mil e seiscentos reais)

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$..... ().

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

XXXXXXX, de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 2/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABERABA-BAHIA E

A Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, sediada na Rua Lions Clube n.º 60 – Centro - CEP: 46880-000 – Itaberaba - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.315/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Gerson Almeida de Jesus, doravante denominado



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], tendo em vista o que consta no Processo nº 1/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba-Bahia, por meio de emissão, fornecimento e gestão de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, pelos servidores do Legislativo Municipal, sendo exigidos, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados localizados dentro do município de Itaberaba-Bahia.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba, por meio de emissão, fornecimento e gestão de cartão com chip de segurança, para uso mediante senha pessoal, com recargas mensais de valores solicitados conforme demanda da contratante, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, pelos servidores do Legislativo Municipal, sendo exigidos, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados localizados dentro do município de Itaberaba-Bahia. Para 5 (cinco) funcionários (cartões), ressaltando que a demanda atual é de 3 (três) funcionários (cartões) e que este quantitativo pode sofrer alterações em razão de contratações, demissões, exonerações, troca de pessoal. Funcionalidades a serem	Mês	12 meses	R\$	R\$



disponibilizadas aos usuários/beneficiários: • Consulta de saldo; • Alteração de senha; • Bloqueio de cartão; • Solicitação de reemissão de cartão; • Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e débitos e locais de utilização; • Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na ocorrência do termo final do contrato, dar-se-á no período mínimo de 60 (sessenta) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão neste período. Funcionalidades a serem disponibilizadas para a contratante: • Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão); • Alteração de cadastro da Câmara; • Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão); • Solicitação de cartões; • Bloqueio de Cartões; • Solicitação de reemissão de cartões;				
---	--	--	--	--



	• Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, tipo e valor do benefício; • Exclusão e alteração de benefício; • Acompanhamento e status das solicitações; • Reversão dos créditos, sendo disponibilizados à Câmara de Itaberaba efetuar estornos de valores já creditados; • Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.5.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

1.5.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



- 1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abran-gências de aplicação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
- 1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
- 1.11. Não é admitida a subcontratação do objeto, conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
- 1.12. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
- 1.14. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
- 1.15. O contrato será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos doze meses anteriores à data do reajustamento.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 1.16. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 1.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 1.16.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 1.16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 1.16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 1.16.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 1.16.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 1.16.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 1.16.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indireta-mente o objeto contratado;
 - 1.16.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 1.16.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 1.16.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 1.16.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do es-copo do objeto da contratação; e
 - 1.16.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 1.16.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



1.16.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.16.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pro-tocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.16.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.18. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a des-contar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.22.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.22.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.22.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.22.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.22.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.25. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



- 1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.32. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.34. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.36. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.37. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.38. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.40. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.41. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.42. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 1.42.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.44. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.45. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.46. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.47. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.48. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



- 1.49. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente-mente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.50. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.51. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 1.52. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara, localizada na Rua Amazonas, número 39, centro, na cidade de Itaberaba-Bahia, Santa Catarina, quando forem necessários trabalhos presenciais, como a substituição de peças, instalações, ou configurações que não possam ser realizadas por acesso remoto.
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
- 1.53. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.54. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.55. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.56. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 1.57. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.58. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.59. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.60. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.61. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.62. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.62.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.63. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou re-comendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.64. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 1.65. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 1.66. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital da contratação, anexo a este Contrato.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 1.67. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 1.68. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 1.68.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 1.69. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.70. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.71. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.72. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.73. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.74. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.74.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.74.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.74.3. Das indenizações e multas.
- 1.75. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.76. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 1.76.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 1.76.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de pre-juízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 1.77. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contra-tante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
- 1.78. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.79. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres-sões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.80. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.81. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo má-ximo de 1 (um) mês.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

1.82. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.83. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Câmara de Vereadores de Itaberaba-Bahia, com recursos próprios, das dotações abaixo discriminadas:

Gestão/unidade: 01.000 - Câmara de Vereadores

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa De Trabalho: 2.001 - Coordenação e Manutenção das Atividades Legislativas;

Elemento 3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

1.84. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orça-mentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.85. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições con-tidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.86. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio ofi-cial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.87. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itaberaba, Bahia, na data da última assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BA

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do(a) _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degra-dante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal